

PRODUTO DO 23º ENCONTRO DA **FENAFIM (FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)**, REALIZADO DO DIA 28 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE OLINDA, PERNAMBUCO, COM A PARTICIPAÇÃO DE AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, GESTORES PÚBLICOS, PARLAMENTARES E INTERESSADOS NA ÁREA, REPRESENTANDO 19 ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL E TENDO COMO ENTIDADE ORGANIZADORA, A **APEFISCO (ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS FISCOS MUNICIPAIS)**, A CARTA DOS FISCOS MUNICIPAIS REPRESENTA UM COMPROMISSO DOS AUDITORES E FISCAIS TRIBUTÁRIOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O FORTALECIMENTO DE UMA TRIBUTAÇÃO JUSTA, EFICIENTE E ISONÔMICA. SEGUEM OS COMPROMISSOS FIRMADOS:

#### **1. LEI ORGÂNICA DO FISCO**

FOI SOLICITADO AOS PARLAMENTARES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA DA CÂMARA FEDERAL, NA PESSOA DO DEPUTADO FEDERAL JOÃO PAULO LIMA E SILVA – PT/PE, RELATOR DA PEC 186/2007, QUE AGILIZEM OS TRÂMITES DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO. AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS FISCOS MUNICIPAIS DO BRASIL SE COMPROMETEM A TRABALHAR JUNTO A ESSES PARLAMENTARES PELA AGILIZAÇÃO DESSA APROVAÇÃO. RECOMENDAMOS QUE AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS FISCOS MUNICIPAIS IMPLEMENTEM AÇÕES NO SENTIDO DE VIABILIZAR A APROVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO FISCO EM CADA MUNICÍPIO.

#### **2. CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS**

FORAM CELEBRADOS CONVÊNIOS DE PARCERIA INSTITUCIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A **APEFISCO** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO – TCE-PE** PARA A CRIAÇÃO DE QUADROS DE AUDITORES OU FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ONDE NÃO HÁ E MELHOR ESTRUTURAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES E ENTRE A **APEFISCO** E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – MPPE** PARA A GARANTIA DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA. OS CONVÊNIOS CITADOS SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA ENTIDADE ORGANIZADORA DO EVENTO: [WWW.APEFISCO.ORG.BR](http://WWW.APEFISCO.ORG.BR). NESTE SENTIDO, RECOMENDA-SE QUE AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS FISCOS MUNICIPAIS ADOTEM AS MESMAS PARCERIAS NOS SEUS RESPECTIVOS ESTADOS.

#### **3. LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO**

FOI REAFIRMADO QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL SÓ É LEGÍTIMO QUANDO LANÇADO POR AUDITOR E FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ÚNICAS AUTORIDADES COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA O LANÇAMENTO DO TRIBUTO.


#### **4. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS NOS MUNICÍPIOS**

PARA QUE A SOCIEDADE POSSA ACOMPANHAR A DINÂMICA DAS RECEITAS PÚBLICAS E SUAS APLICAÇÕES, FOI DISCUTIDO O NECESSÁRIO CUMPRIMENTO POR PARTE DOS MUNICÍPIOS DO QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 QUE OBRIGA A AMPLA DIVULGAÇÃO PELA INTERNET E EM TEMPO REAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL.


#### **5. ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

REAFIRMOU-SE A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO E MANUTENÇÃO DOS PRECEITOS QUE NORTEIAM A ÉTICA E COIBEM O ABUSO DE AUTORIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

OLINDA, 02 DEZEMBRO DE 2011.



CARLOS CARDOSO FILHO  
COORDENADOR DA APEFISCO



CÉLIO FERNANDO SOUZA SILVA  
PRESIDENTE DA FENAFIM